ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE PAULO FREIRE: ENTIDADE MÁXIMA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DO IFSP, CAMPUS VOTUPORANGA.

CAPÍTULO I Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º O Grêmio Estudantil PAULO FREIRE é o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus de Votuporanga, localizado no município de Votuporanga, Estado de São Paulo e fundado em 13/11/2024 com sede nesta Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral no dia 13/11/2024, pelo qual a entidade é fundada como um Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 (Lei do Grêmio Livre).

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- I- Representar dignamente o corpo discente;
- II Defender os interesses individuais desde que não prejudique os demais - e coletivos dos alunos do IFSP-Votuporanga;
- III Incentivar a cultura literária, científica, artística e desportiva de seus membros;
- IV- Promover a cooperação entre técnicos-administrativos, docentes e discentes no trabalho escolar, buscando aprimoramentos e o desenvolvimento de uma cultura harmoniosa, inclusiva e ética;
- V- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), etc.;
- VI Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação e Assembleias da Escola; VII Zelar pelos patrimônios da Instituição.

CAPÍTULO II Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I Contribuição voluntária de seus membros;
- II Contribuição de Terceiros;

- III Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
 - IV Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
 - V Rendimentos auferidos em promoções da entidade.
- **Art.** 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.
- § 1° Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.
- § 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.
- § 3 º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará aos Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.
- § 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III Da Organização do Grêmio Estudantil

- **Art. 5º** São instâncias deliberativas do Grêmio:
 - a) Assembleia Geral dos Estudantes;
 - b) Representantes de Turmas (RT);
 - c) Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

- **Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que não terão direito de voto. **Art. 7º** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:
- I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Disposição transitória. Em caso de primeira convocação para Assembleia Geral, na ausência da Diretoria do Grêmio, esta será de competência da comissão discente responsável pela elaboração do Estatuto.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 dos Representantes de Turma ou 50% + l da Diretoria do Grêmio . Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10 % dos alunos da Escola para sua instalação.

§ 1º A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio .

Art. 10° Compete à Assembleia Geral:

- I Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- II Eleger a Diretoria do Grêmio;
- III Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- V Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada junto ao Conselho Fiscal;
- VI Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;

SEÇÃO II Dos Representantes de Turma

Art. 11º Os Representantes de Turmas (RT) são a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12º Os Representantes de Turmas se reunirão quando convocados pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. Os Representantes de Turmas se reunirão com a presença de 50% + 1 (Cinquenta por cento mais um) deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13º Os Representantes de Turma serão eleitos anualmente pelas respectivas salas.

Art. 14 º Competem aos Representantes de Turmas:

- I Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- II Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- III Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- IV Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 15º A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário-Geral

IV - 1° Secretário

V - Tesoureiro-Geral

VI - l° Tesoureiro

VII - Diretor Geral

VIII - Diretor Social

IX- Diretor de Imprensa

X - Diretor de Esportes

XI - Diretor de Cultura

XII - Diretor de Saúde e Meio Ambiente

XIII - Orador

Suplentes

- I Primeiro Suplente Geral.
- II Segundo Suplente Geral

Parágrafo Único. Caso o presidente do Grêmio esteja cursando o terceiro ano o vice- presidente necessariamente deverá ser do primeiro ou segundo ano.

Parágrafo Único. Com a troca de ano e a saída de alguns membros do Grêmio, os cargos serão assumidos por seus suplentes. Os cargos de suplentes em aberto, serão assumidos por discentes ingressantes, eleitos em Assembléia Extraordinária.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I Convocar os Representantes de turma para deliberar sobre situações agravadas;
 - II Divulgar em Assembleia Geral:
 - a. As normas que regem o Grêmio;
 - b. As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c. A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- III Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las aos Representantes de Turma;
- IV Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria. **Parágrafo Único.** Qualquer aluno poderá exercer qualquer cargo no Grêmio. **Art. 16º** Compete ao Presidente:
 - I. Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV. Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VI. Desempenhar as funções inerentes ao seu cargo;
- VII. Auxiliar no trabalho geral do Grêmio;

Art. 17º Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

- II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;
- III. Convocar reuniões extraordinárias, na ausência da presidente; Assinar a documentos juntamente com o presidente;
- IV. Tomar decisões juntamente com o presidente.

Art. 18º Compete ao Secretário-Geral:

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- III. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- IV. Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19º Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 20º Compete ao 2º secretário auxiliar de forma indireta o primeiro secretário e tomar decisões perante a reunião em caso de ausência do primeiro secretário

Art. 21º Compete ao Tesoureiro-Geral;

- I. Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II. Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III. Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV. Apresentar, com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 22º Compete ao 1º Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 23º Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar de forma indireta o primeiro tesoureiro e tomar decisões perante a reunião em caso de ausência do primeiro tesoureiro

Art. 24º Compete ao Diretor Geral supervisionar as tomadas de decisões dos demais diretores

Art. 25º Compete ao Suplente do Diretor Geral auxiliar de forma indireta o Diretor Geral e tomar decisões na ausência do Diretor Geral

Art. 26º Compete ao Diretor Social;

- I. Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- II. Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- III. Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- IV. Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.

Art. 27º Compete ao Diretor de Imprensa:

- I. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- II. Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III. Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;
- IV. Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 28º Compete ao Diretor Cultural:

- I. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II. Manter relações com entidades culturais;
- III. A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- IV. d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.
- V. e) Promover eventos para divulgar a escola

Art. 29º Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- II. b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- III. c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.
- IV. d) Solicitar a compra de materiais esportivos
- **Art. 30º** Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:
 - I. Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- II. Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;

- III. Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- IV. Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 31º Compete ao Orador apresentar para a Assembleia Geral as propostas e decisões tomadas pelo Grêmio em fala com os integrantes da Assembleia Art. 32º Compete ao suplente do Orador apresentar juntamente com o Orador as propostas e decisões tomadas pelo Grêmio

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 33º Para administração do conselho fiscal será necessário: 2 (duas) pessoas da gestão administrativa, 2(duas) do corpo docente e o presidente do Grêmio.

Art. 34º Ao Conselho Fiscal compete examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito:

- I. Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- II. Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- III. Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV Dos Associados

Art. 35º São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados.

Art. 36º São direitos do Associados:

- I. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- II. Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;

III. Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 37º São deveres dos Associados:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II. Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- III. Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.
- IV. Incentivar e cobrar o Grêmio

CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

Art. 38º Constitui infração disciplinar:

- Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 39º São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" o Conselho Fiscal. **Parágrafo Único**. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art. 40º Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, somente perderá o cargo perante roubo, ou benefício próprio, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI Do Regime Eleitoral

Título I Dos Elegíveis Eleitores **Art. 41º** São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Parágrafo Único. Para o cargo de Presidente o aluno poderá ser do 3º (terceiro) ano, tendo como vice alguém do segundo ou primeiro. Cada chapa deverá ter ao menos 1 pessoa de cada curso técnico integrado ao Ensino Médio.

Art. 42º São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Título II Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 43º Cabe ao Sócio Pedagógico do IFSP-VTP convocar composição de Comissão Eleitoral para a recomposição do Grêmio em edital **PÚBLICO** e amplamente **DIVULGADO**, observando-se:

- I. Prazo de inscrição de chapas;
- II. Período de campanha;
- III. Data da eleição;
- IV. Regimento interno das eleições.

Art. 44º As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral ou plataforma online disponibilizada pela própria Comissão, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 45º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Título III Da Propaganda Eleitoral

Art. 46º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 47º É proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 48º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40° e 41°, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV Da Votação

Art. 49º O voto será direto e secreto, realizado em local físico ou virtual previamente escolhido pela Comissão Eleitoral.

Art. 50º Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 51º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, sob o beneplácito de maioria de ²/₃ da Comissão Eleitoral.

Art. 52º O mandato da Diretoria do Grêmio será de 730 dias a partir da data da posse.

Art. 53º Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita uma semana após a data da eleição da mesma em cerimônia pública.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56º O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelos Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 57º As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelos Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 58º A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 59º Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 60º Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente. **Art. 61º** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.